Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 81, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Unidade de Governança e Integridade (UGI) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas e estabelece suas competências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015099/2026-84 e o que ficou decidido em sua 409ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), a Unidade de Governança e Integridade (UGI), unidade responsável por promover, coordenar, articular e monitorar ações de gestão relacionadas à governança, à integridade, à transparência e ao acesso à informação institucional.

Art. 2º A UGI fica formalmente designada como Unidade Setorial de Integridade – USI da UNIFAL-MG e constitui unidade de assessoramento da Reitoria, com atuação transversal junto às unidades acadêmicas, administrativas e demais instâncias institucionais.

Art. 3º A UGI atuará de forma integrada com as unidades responsáveis pelas funções de governança, integridade, controle, correição, auditoria, ouvidoria, ética, gestão de riscos, transparência, acesso à informação e demais funções correlatas.

Parágrafo único. A atuação integrada prevista no caput não implica transferência ou sobreposição das competências legal ou regimentalmente atribuídas às unidades e instâncias responsáveis pelas funções específicas de que trata este artigo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Art. 4º Compete à UGI:

I – quanto ao assessoramento e reporte à Alta Administração:

a) assessorar a Reitoria da UNIFAL-MG nos assuntos relacionados à governança, à integridade, à transparência e ao acesso à informação;

b) apoiar a Reitoria na utilização de informações produzidas pelas funções de governança, integridade, controle e gestão de riscos para o aperfeiçoamento da tomada de decisão;

c) estimular que os processos decisórios da Universidade considerem aspectos relacionados à integridade, aos riscos, à transparência e ao interesse público;

d) elaborar relatórios e informações periódicas sobre a situação da governança e da integridade institucional, encaminhando-os à Reitoria;

e) prestar informações e disponibilizar documentos relacionados à gestão da integridade, à transparência e aos dados abertos, em articulação com as unidades envolvidas;

f) comunicar à Reitoria situações que possam comprometer a governança ou a integridade institucional e propor as medidas pertinentes; e

g) exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Reitoria, desde que compatíveis com sua finalidade institucional.

II – quanto à coordenação e articulação da gestão da integridade:

a) promover a articulação entre as unidades e as instâncias que desempenham funções relacionadas à governança, à integridade, à transparência e ao acesso à informação;

b) apoiar a implementação das práticas de governança institucional, em articulação com as unidades competentes;

c) coordenar, articular e monitorar a implementação do Programa de Integridade da UNIFAL-MG;

d) coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e o aperfeiçoamento do Plano de Integridade da universidade;

e) promover a integração entre a gestão da integridade e o planejamento estratégico institucional, estimulando a incorporação de objetivos, ações e indicadores relacionados à integridade;

f) acompanhar informações produzidas pelas unidades responsáveis por funções de integridade, de modo a identificar tendências, vulnerabilidades e oportunidades de aperfeiçoamento institucional;

g) propor, em articulação com as unidades competentes, medidas de aperfeiçoamento de políticas, processos, instrumentos, normas, procedimentos e fluxos destinados ao fortalecimento da governança e da integridade institucional; e

h) apoiar a elaboração e o aperfeiçoamento de mecanismos destinados à prevenção de conflitos de interesses, nepotismo, favorecimento indevido, corrupção e demais situações que possam comprometer a integridade pública.

III – quanto à coordenação da gestão de riscos à integridade:

a) articular-se com as unidades responsáveis pela gestão de riscos, de modo a promover a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos relacionados à integridade;

b) orientar as unidades da UNIFAL-MG quanto à identificação e ao tratamento de riscos à integridade, respeitadas as competências das unidades responsáveis pela gestão institucional de riscos; e

c) propor ações destinadas à prevenção, detecção e remediação de situações que possam comprometer a integridade institucional.

IV – quanto à comunicação, ao desenvolvimento e à capacitação:

a) promover, em articulação com as unidades competentes, ações de orientação, sensibilização, comunicação e capacitação sobre governança, integridade, transparência e acesso à informação, visando ao fortalecimento da cultura de integridade institucional;

b) identificar, em articulação com as unidades responsáveis pela gestão de pessoas em pela capacitação, as competências, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao desempenho das atribuições relacionadas à governança e à integridade; e

c) apoiar a elaboração e a implementação de ações de desenvolvimento de competências relacionadas à governança e à integridade.

V – quanto à integridade nas contratações e na gestão de contratos:

a) Promover, em colaboração com as unidades competentes, ações de prevenção, detecção e remediação de riscos à integridade nas contratações públicas, na gestão de contratos e nas relações com terceiros; e

b) acompanhar riscos e vulnerabilidades à integridade relacionados às contratações e à gestão contratual e propor medidas para seu tratamento.

VI – quanto às questões públicas emergentes relacionadas à integridade:

a) identificar e acompanhar questões públicas emergentes que possam impactar a integridade pública organizacional;

b) promover, em articulação com as unidades competentes, ações de prevenção, detecção e remediação relacionadas a essas questões; e

c) propor medidas institucionais de resposta a riscos e vulnerabilidades decorrentes de questões públicas emergentes, respeitadas as competências das unidades responsáveis pelas respectivas matérias.

VII – quanto à cooperação e ao engajamento:

a) promover o intercâmbio de experiências e boas práticas de governança e integridade com outros órgãos e entidades da Administração Pública;

b) participar de atividades promovidas pelos órgãos centrais dos sistemas e das políticas federais relacionados às suas competências; e

c) articular-se com unidades congêneres de outras instituições federais de ensino superior e demais órgãos e entidades públicas, visando ao compartilhamento de experiências, boas práticas e soluções;

VIII – quanto à transparência, ao acesso à informação e aos dados abertos:

a) supervisionar e coordenar a implementação das ações relacionadas à Política de Transparência e Acesso à Informação no âmbito da UNIFAL-MG;

b) monitorar o cumprimento das normas e diretrizes relativas à transparência e ao acesso à informação no âmbito da Universidade;

c) articular-se com as unidades organizacionais responsáveis pela produção, gestão e guarda das informações, para identificar, organizar, disponibilizar e manter atualizadas as informações sujeitas à transparência ativa;

d) manter atualizado o inventário das bases de dados da UNIFAL-MG, em articulação com as unidades responsáveis pela gestão e manutenção dessas bases;

e) coordenar, em articulação com as unidades responsáveis, a identificação e a catalogação das bases e dos conjuntos de dados passíveis de abertura, observadas as normas e diretrizes aplicáveis;

f) coordenar e acompanhar a disponibilização e a atualização dos dados abertos nos respectivos catálogos e portais oficiais, observadas as competências das unidades responsáveis pelos dados;

g) estabelecer procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades para o fornecimento, a atualização e o compartilhamento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência e dados abertos;

h) apoiar a elaboração e o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e diretrizes internas relacionados à transparência, ao acesso à informação e à abertura de dados;

i) elaborar e manter atualizados conteúdos e orientações institucionais e promover ações de comunicação com o intuito de facilitar o acesso da sociedade às informações públicas da Universidade;

j) acompanhar as demandas e recomendações dos órgãos e sistemas federais de controle, adotando ou articulando as providências cabíveis; e

k) elaborar relatórios e informações periódicas sobre a situação da transparência, do acesso à informação e dos dados abertos na UNIFAL-MG.

IX – quanto ao planejamento, monitoramento e reporte da gestão da integridade:

a) elaborar os instrumentos de planejamento das atividades da UGI previstos nas normas e diretrizes dos órgãos e sistemas federais competentes, em alinhamento com o planejamento estratégico institucional e com os demais instrumentos de gestão da
integridade aplicáveis;

b) monitorar e avaliar a execução dos instrumentos de planejamento e das ações sob responsabilidade da UGI, utilizando seus resultados para o aperfeiçoamento contínuo da gestão da integridade; e

c) elaborar os relatórios e demais instrumentos de monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade previstos nas normas e diretrizes dos órgãos e sistemas federais competentes, observados os requisitos, a periodicidade, os prazos e as formas de publicação e encaminhamento aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ARTICULAÇÃO COM AS FUNÇÕES DE INTEGRIDADE

Art. 5º A UGI atuará de forma coordenada com as unidades e instâncias responsáveis pelas funções de integridade existentes na UNIFAL-MG.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são consideradas funções relacionadas à integridade, entre outras:

I – auditoria interna;

II – controle interno;

III – corregedoria;

IV – gestão da ética;

V – gestão de pessoas;

VI – gestão de riscos;

VII – ouvidoria;

VIII – prevenção a conflitos de interesses, corrupção e nepotismo;

IX – transparência e acesso à informação;

X – prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação;

XI – outras funções de integridade consideradas essenciais pela UNIFAL-MG.

§ 2º A UGI exercerá função de articulação e coordenação da gestão da integridade, não substituindo as unidades responsáveis pelo exercício das funções específicas previstas no § 1º.

§ 3º As unidades responsáveis pelas funções de integridade deverão colaborar com a UGI, no âmbito de suas respectivas competências, fornecendo informações necessárias ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das ações de governança e integridade.

§ 4º O compartilhamento de informações deverá observar as disposições legais e regulamentares relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e às demais restrições de acesso.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DOS DADOS ABERTOS

Art. 6º As unidades organizacionais da UNIFAL-MG responsáveis pela produção, gestão, tratamento ou manutenção de informações e bases de dados deverão colaborar com a UGI para o cumprimento das obrigações de transparência ativa e de abertura de dados.

§ 1º Compete às unidades responsáveis pelas informações e bases de dados:

I – fornecer à UGI as informações e os dados necessários à sua disponibilização pública;

II – assegurar a qualidade, a atualidade, a consistência das informações e a integridade dos dados sob sua responsabilidade;

III – informar à UGI alterações, inclusões, exclusões ou quaisquer modificações relevantes nas informações ou bases de dados;

IV – atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações da UGI relacionadas à atualização, correção ou complementação das informações e dos dados;

V – indicar servidor ou equipe responsável pela interlocução com a UGI, quando solicitado.

§ 2º A responsabilidade da unidade detentora ou gestora da informação quanto ao seu conteúdo, qualidade e atualização não será transferida à UGI em razão da disponibilização da informação ou do dado em transparência ativa ou em catálogo de dados abertos.

§ 3º A disponibilização, a atualização e a publicidade das informações e dos dados serão realizadas de forma articulada entre a UGI e as unidades responsáveis, mediante a utilização dos sistemas, portais e catálogos oficiais aplicáveis.

§ 4º O compartilhamento e a disponibilização das informações e dos dados deverão observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo e demais restrições legais de acesso.

Art. 7º A UGI manterá espaço próprio no sítio eletrônico institucional para divulgação de informações, instrumentos, relatórios, orientações e canais de contato relacionados às suas competências, observadas as normas e diretrizes aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM A GOVERNANÇA, O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º A gestão da integridade deverá atuar de forma integrada à governança, ao planejamento estratégico e à gestão de riscos, buscando contribuir para que os processos decisórios da UNIFAL-MG considerem os riscos e as oportunidades relacionados ao cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. As unidades organizacionais da UNIFAL-MG deverão colaborar, no âmbito de suas competências, para a efetivação da integração prevista no art. 8º.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA REITORIA

Art. 9º Compete à Reitoria:

I – promover e demonstrar compromisso com a integridade pública, o interesse público e os valores e padrões institucionais;

II – promover a integração entre a UGI, as unidades responsáveis pelas funções de integridade e as unidades responsáveis pelo planejamento, gestão de riscos e atividades finalísticas, gerenciais e de suporte;

III – assegurar à UGI os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas competências, observadas as disponibilidades institucionais;

IV – assegurar à UGI acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, observadas as restrições legais;

V – assegurar à UGI autonomia para o exercício de suas competências, inclusive para articular-se diretamente com as unidades da Universidade, acessar os canais institucionais de comunicação e propor aprimoramentos em processos e práticas;

VI – promover reuniões periódicas com a UGI para acompanhamento das ações de governança e integridade;

VII – utilizar as informações, os relatórios e as recomendações produzidas pela UGI para subsidiar a definição de ações de aperfeiçoamento da governança e da integridade institucional;

VIII – participar, por meio de seus agentes públicos, de ações periódicas de capacitação sobre temas relacionados à integridade, observada a periodicidade estabelecida pelos órgãos e sistemas federais competentes.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

Art. 10. A UGI será coordenada por servidor formalmente designado pela Reitoria.

§ 1º O responsável pela UGI deverá possuir perfil, conhecimentos e experiência compatíveis com as atribuições da unidade, considerando a sua atuação em nível estratégico e transversal.

§ 2º O responsável pela UGI atuará como interlocutor da Universidade perante os órgãos e sistemas federais relacionados às competências da unidade, quando formalmente designado para essa finalidade.

§ 3º A designação e a dispensa do responsável pela UGI serão comunicadas aos órgãos e sistemas federais competentes, na forma estabelecida pela regulamentação aplicável.

§ 4º O responsável fará jus ao recebimento de gratificação equivalente a CD-04.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. O planejamento das atividades da UGI será realizado por meio dos instrumentos previstos nas normas e diretrizes dos órgãos e sistemas federais competentes, observados o planejamento estratégico institucional, as prioridades da Reitoria, a capacidade operacional da unidade e os demais instrumentos de gestão da integridade aplicáveis.

§ 1º Os instrumentos de planejamento deverão orientar a execução e o monitoramento das atividades da UGI e contemplar as ações necessárias ao exercício de suas competências.

§ 2º A UGI acompanhará a execução dos instrumentos de planejamento e utilizará os resultados do monitoramento e da avaliação para o aperfeiçoamento contínuo de suas atividades e da gestão da integridade.

Art. 12. A UGI elaborará os relatórios e demais instrumentos de monitoramento e prestação de contas previstos nas normas e diretrizes dos órgãos e sistemas federais competentes, observados os conteúdos, a periodicidade, os prazos e as formas de publicação e encaminhamento aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos instrumentos previstos no caput do Art. 12, a UGI poderá elaborar relatórios periódicos, notas técnicas, painéis, recomendações e outros produtos destinados a subsidiar a Reitoria e a

gestão da governança e da integridade institucional.

§ 2º A UGI poderá elaborar manuais e orientações internas necessários à implementação desta Resolução e ao cumprimento das normas e diretrizes dos órgãos e sistemas federais competentes, observadas as competências das demais unidades e instâncias da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A instituição ou alteração das competências da UGI deverá observar as competências legal e regimentalmente atribuídas às demais unidades e instâncias da UNIFAL-MG.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da UGI, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15. Fica alterada a Resolução Consuni nº 004, de 09 de abril de 2010, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 21

.....

IV – Unidade de Governança e Integridade;

V

VI

....." (NR)

Art. 16. Fica alterada a Resolução Consuni nº 18, de 22 de setembro de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

II

.....

d) Unidade de Governança e Integridade;

e)

f)

....." (NR)

Parágrafo único. Ficam incluídos a Seção II-B - Da Unidade de Governança e Integridade e o artigo 18-B, que estabelece as competências da UGI, conforme descritas no art. 4º desta Resolução. (NR)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/11/2026

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente do Consuni**, em 03/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1930605** e o código CRC **431E8C77**.